

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. **31.925.423/0001-46**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **RONALDO SALES LIMA**;

E

SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO, CNPJ n. **34.054.700/0001-80**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as cláusulas de natureza econômica previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2026 e encerrando-se em 30 de abril de 2027, ficando ajustado que tais cláusulas deverão ser obrigatoriamente revistas pelas partes convenientes até o dia 30 de abril de 2027, mediante abertura de negociação coletiva, com vistas à sua atualização, manutenção ou substituição, conforme as condições econômicas e sociais vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem inalteradas, até nova pactuação, as cláusulas de natureza social que não forem expressamente modificadas por instrumento coletivo posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores das Indústrias de Panificação, Confeitaria e Similares, com abrangência territorial no município do Rio de Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, os pisos salariais devidos aos empregados das empresas representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO** passam a ser os seguintes:

PADEIRO E CONFEITEIRO: R\$ 2.258,17 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito Reais e dezessete centavos)

DEMAIS FUNÇÕES: R\$ 1.943,12 (hum mil, novecentos e quarenta e três Reais e doze centavos)

O **PADEIRO/ CONFEITEIRO** que receber o piso salarial e possuir diploma ou certificado comprovando formação técnica e boas práticas de fabricação de alimentos, mediante título validado pelo **SENAI/SENAC**, será acrescido de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Parágrafo Único: SALÁRIO HORA – PISO PROPORCIONAL: Em consonância com o valor dos pisos salariais estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas que optarem pela contratação de funcionários

horistas deverão aplicar o divisor 220 e garantir como valor/hora mínimo.

PADEIRO E CONFEITEIRO: R\$ 10,27 (Dez Reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2026.

DEMAIS FUNÇÕES: R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, que ganham acima do piso, serão reajustados em 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2026,

Parágrafo Único – Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que isso caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição, nem caracterize reversão ao cargo anterior. Estão excluídas do pagamento ao empregado substituto, as vantagens pessoais do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO POR DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de norma coletiva, conforme autoriza o art. 462 da CLT.

Parágrafo único: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada por escrito ou na ocorrência de dolo do empregado, conforme autoriza o art. 462, §1º da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO fornecerão comprovante de pagamento salarial com a indispensável identificação da empresa, constando obrigatoriamente a remuneração individualizada e discriminação dos descontos, bem como o total de dias e/ou horas efetivamente trabalhadas, com indicação do total líquido resultante, como também especificação dos valores correspondentes aos recolhimentos do FGTS e INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce apenas a função de caixa, deverá tê-la anotada na sua CTPS, recebendo a esse título e enquanto permanecer na função, o valor correspondente) a **R\$ 100,58** (cem reais e cinquenta e



oito centavos) para fins de quebra de caixa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas poderão, caso tenham interesse, negociar Programa de Participação nos Lucros e Resultados junto ao SIPC-RJ e STINPAN, conforme disposto na Lei 10.101/2000, cabendo exclusivamente a cada empresa estipular as condições e forma de pagamento, com critérios objetivos e amplamente divulgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar homologar Programa de Participação nos Lucros e Resultados junto ao SIPC-RJ e o STINPAN, deverá protocolar o requerimento através do e-mail: contato@stinpan.org.br e presidencia@riomaispao.com.br e recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados R\$ 500,00.
- De 11 a 30 empregados R\$ 700,00.
- De 31 a 100 empregados... R\$ 1.000,00.
- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.500,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima discriminados terão o desconto de trinta por cento para as Padarias associadas ao sindicato patronal, que será descontado do repasse para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a utilização do benefício mencionado anteriormente, a empresa precisa estar adimplente com a contribuição sindical junto ao sindicato patronal, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO - CNPJ n. 34.054.700/0001-80, por pelo menos seis meses ininterruptos que antecedam o requerimento.

PARÁGRAFO QUARTA: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos convenientes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO NATUREZA INDENIZATÓRIA

As empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO, dentro de suas possibilidades, poderão conceder alimentação a seus empregados, sendo mera liberalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sindicatos convenientes esclarecem que a concessão deste benefício terá caráter indenizatório, portanto, a alimentação não incorporará o salário/remuneração do empregado para qualquer efeito e nem constituirá base de cálculo para a incidência dos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sindicatos convenientes estabelecem que a alimentação pode ser concedida *in natura*. Quando for esta a forma, tratar-se-á de mera liberalidade do empregador, vantagem que não incorporará ao patrimônio jurídico do empregado, bem como o referido benefício terá caráter indenizatório, portanto, a alimentação *in natura* não incorporará o salário/remuneração do empregado para qualquer efeito e nem constituirá base de cálculo para a incidência dos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não comercializarem a consumidores refeição ou lanche em seu estabelecimento, nem possuam restaurante próprio, fornecerão aos seus empregados vale refeição, vale refeição de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO ANIVERSÁRIO

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 131,61,00 (Cento e trinta e um reais e sessenta e um centavos), o dia de aniversário do colaborador, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao do aniversário do trabalhador. Se o empregado for dispensado antes da data do seu aniversário, o abono será pago juntamente com as verbas rescisórias

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente abono, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo nono, e art. 22 da Lei 9.711/98.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – KIT NATAL

No mês de Dezembro de cada ano, as empresas fornecerão aos seus empregados Kit de Natal contendo, no mínimo, dez itens que podem ser de fabricação própria, ou o valor equivalente em cartão-alimentação como bonificação extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o PLANO ODONTOLÓGICO para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

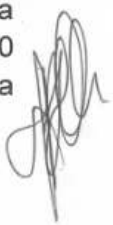
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora que foi devidamente credenciada pelo Sindicato LABORAL;

I - Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, sendo o valor destes descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado em gozo de benefício previdenciário, deverá reembolsar mensalmente a empresa, dos valores correspondentes aos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir seus dependentes imediatamente do plano odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica homologada pelo SIPC e STINPAN a operadora Prima Vida Odontologia de Grupo Ltda, a ofertar para as empresas representadas pelo SIPC, plano odontológico no valor de R\$ 17,00 (Dezessete Reais) mensais por cada empregado. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pela operadora, diretamente a empresa contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior a publicação ou a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, e que o contrato ainda esteja em vigor, devem comprovar, obrigatoriamente, junto ao Sindicato laboral e patronal, até 60 (sessenta) dias após a data de homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas.



Após o vencimento do contrato original ou na data de renovação, a empresa empregadora poderá migrar o seu contrato para a OPERADORA credenciada pelos sindicatos convenientes, seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos;

I – As empresas que renovarem o convênio com outra Operadora, deverão requerer aos sindicatos convenientes, através do e-mail: contato@stinpan.org.br e do e-mail: presidencia@riomaispao.com.br a respectiva homologação.

II - Somente se dará prosseguimento na homologação conjunta pelos sindicatos convenientes se a empresa for comprovadamente idônea e ofertar o plano odontológico respeitando a cobertura mínima exigida pelo Rol da ANS.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra inadimplência por parte da empresa o serviço poderá ser suspenso, gerando multas e outras despesas.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenientes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades.

PARÁGRAFO OITAVO- A empresa que descumprir esta Cláusula, após ter sido notificada pelo Sindicato Laboral pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o Plano Odontológico para seus empregados, deverá pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), não cumulativa, com a Cláusula 43ª desta CCT, que reverterá para o empregado prejudicado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato de trabalho, deverá avisar a outra parte da sua resolução com a antecedência mínima de:

I – Oito dias, se o pagamento do salário for efetuado por semana ou tempo inferior;

II – Trinta dias, se o pagamento do salário por efetuado por quinzena ou mês, ou nos casos em que o empregado tenha mais de 12 meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada ano de serviço prestado na mesma empresa, será acrescido 03 (três) dias ao aviso prévio até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa dias), nos termos do art. 1º, p. único da Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA QUITAÇÃO ANUAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Panificação e Confeitaria poderá realizar a Quitação Anual das obrigações trabalhistas, na forma prevista no Artigo 507-B da CLT, por solicitação dos empregadores, na vigência do contrato de trabalho



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar homologar a Quitação Anual junto ao STINPAN deverá protocolar o requerimento através do e-mail: contato@stinpan.org.br e presidencia@riomaispao.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a utilização do benefício mencionado anteriormente, a empresa precisa estar adimplente com a contribuição sindical junto aos sindicatos convenientes, por pelo menos seis meses ininterruptos que antecedam o requerimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado às empresas associadas ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO, a possibilidade da homologação na sede da empresa, que neste caso, deverão comunicar ao STINPAN com antecedência de 03 (três) dias para que este desloque um homologador até a sede da empresa. A empresa arcará com os custos de deslocamento.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a criação de "Contrato de Trabalho a Tempo Parcial", através de Termo de Adesão específico, homologado pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que desejar homologar os termos do Contrato de Trabalho a Tempo Parcial junto ao SIPC-RJ e o STINPAN deverá protocolar o requerimento através do e-mail: contato@stinpan.org.br e presidencia@riomaispao.com.br e recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados..... R\$ 500,00.
- De 11 a 30 empregados R\$ 700,00.
- De 31 a 100 empregados... R\$ 1.000,00.
- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.500,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima discriminados terão o desconto de trinta por cento para as Padarias associadas ao sindicato patronal, que será descontado do repasse para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a utilização do benefício mencionado anteriormente, a empresa precisa estar adimplente com a contribuição sindical junto ao sindicato patronal, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO - CNPJ n. 34.054.700/0001-80, por pelo menos seis meses ininterruptos que antecedam o requerimento.

PARÁGRAFO QUARTA: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos convenientes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas representadas pelo SIPC são obrigadas a anotar o contrato de trabalho na CTPS dos empregados representados pelo sindicato suscitante, os cargos por eles efetivamente ocupados, observando-se a classificação brasileira de ocupações (CBO).



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTIFUNCIONALIDADE

Fica facultada a todas as empresas com até **10 (dez)** funcionários, abrangidas por esta Convenção Coletiva a adesão à "multifuncionalidade do trabalho", desde que haja esta previsão também no contrato de trabalho. No caso de empresa associada ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO - CNPJ n. 34.054.700/0001-80 e adimplente com as seis mensalidades anteriores ao requerimento, fica facultada à empresa associada com até **12 (doze)** funcionários a adesão à "multifuncionalidade do trabalho".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão à "multifuncionalidade do trabalho" consiste na autorização do exercício pelo empregado de qualquer atividade lícita que não seja incompatível com a natureza do trabalho pactuado, de modo a adequar a prestação laborativa às necessidades do empreendimento, ou seja, o empregado poderá exercer em constante revezamento todas as funções inerentes à atividade econômica da empresa, multifuncionalista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação do Termo de Adesão referido nesta cláusula deverá ser feita através do e- mail: contato@stinpan.org.br, acompanhada de comprovação do número de empregados dos últimos seis meses e mediante o recolhimento da importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da confecção do respectivo termo de adesão. Exceto associados do SIPC-RJ, que estão isentos do pagamento da taxa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor referido acima será dividido, igualitariamente, entre os sindicatos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA COMUNICAÇÃO DA FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da alta médica, sob pena de ser considerada injustificada a falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMUNICAÇÃO DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Os empregados afastados por auxílio doença previdenciário, são obrigados a comunicar o empregador por escrito, no prazo de 48 horas que antecedem a cessação do benefício previdenciário, devendo apresentar-se na sede da empresa independente de recurso, sob pena de ausência injustificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ DE EX-EMPREGADA.

A empregada dispensada sem justa causa, obriga-se a comunicar o empregador por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias após o seu desligamento, do seu estado gravídico para sua reintegração, sob pena de responsabilidade pela não comunicação.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O empregador se compromete em fiscalizar e punir quaisquer discriminações ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho, seja por superior hierárquico ou não, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios material e/ou moral ao trabalhador, e comunicar ao sindicato laboral sobre o ocorrido e a punição aplicada.



PARÁGRAFO ÚNICO: Em monitoramento ao convencionado nesta cláusula, o sindicato laboral disponibilizará canal de atendimento de denúncias referente a discriminação e assédio: contato@stinpan.org.br.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que trabalhe por pelo menos cinco anos nas empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados, salvo os casos de justa causa, fica garantido o emprego durante os doze meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária, sendo que adquirido o direito, extingue-se imediatamente a garantia ora pactuada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas conveniadas ao SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.054.700/0001-80 poderão, em caráter excepcional, comprovada a força maior, prejuízos supervenientes ou graves dificuldades financeiras, em razão da conjuntura econômica, reduzir a jornada de trabalho de seus empregados representados pelo STINPAN, mediante Acordo específico, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com a correspondente e proporcional redução de salário, conforme previsto no art. 503 § 3º e do art. 611-A da CLT e preceituado pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

Nas empresas que disponibilizem refeições e/ou vestiários aos empregados, ainda que em instalações da contratante, será facultado o ingresso até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada e a permanência por até 15 (quinze) minutos após o seu término.

Esse período não será considerado tempo à disposição do empregador, nem gerará qualquer efeito remuneratório, ainda que haja registro no controle de ponto.

Somente será considerado tempo extraordinário aquele que exceder o limite de 30 (trinta) minutos diários, desde que comprovada a efetiva prestação de serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo a criação de BANCO DE HORAS, que deverá ser homologado pelos Sindicatos convenientes quando for estipulada a compensação anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem homologar o BANCO DE HORAS junto ao SIPC-RJ e o STINPAN deverão protocolar o requerimento através do e-mail: contato@stinpan.org.br e do e-mail presidencia@riomaispao.com.br, bem como recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados..... R\$ 500,00.
- De 11 a 30 empregados R\$ 700,00.
- De 31 a 100 empregados... R\$ 1.000,00.
- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.500,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima discriminados terão o desconto de trinta por cento para as Padarias associadas ao sindicato patronal, que será descontado do repasse para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a utilização do benefício mencionado anteriormente, a empresa precisa estar adimplente com a contribuição sindical junto ao sindicato patronal, SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.054.700/0001-80, por pelo menos seis meses ininterruptos que antecedam o requerimento.

PARÁGRAFO QUARTA: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos convenentes.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Independente das demais cláusulas da presente convenção poderão as empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO por força de suas atividades ou critérios de trabalho, adotar outros sistemas de compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, inclusive o semanal, bem como outros regimes e/ou jornada de labor, desde que não vedadas por Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do que dispõe o §4º do artigo 71 da Lei 13.467/2017, as partes ajustam que as empresas poderão optar pela concessão do intervalo intrajornada de 30 minutos para refeição e descanso. Como contrapartida da redução do intervalo para refeição, a empresa poderá optar pelo ingresso do trabalhador na jornada de trabalho 30 minutos mais tarde, ou na saída 30 minutos mais cedo ou ainda a concessão de uma folga, quando a redução completar a jornada diária, que deverá ser concedida em conjunto com a folga semanal, ou optar pelo pagamento de natureza indenizatória do período suprimido, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, conforme a legislação, com mais de vinte funcionários anotarão a hora de entrada e saída de seus trabalhadores em registro manual, mecânico ou eletrônico. Os funcionários ao saírem para o almoço ou outro intervalo, não serão obrigados a marcar seu ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Intervalo entre jornadas – Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas empresas cuja jornada de trabalho seja 12x36, o intervalo intrajornada poderá ser excepcionalmente fracionado em dois períodos de, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 1 (uma) hora cada, de forma a garantir o repouso e alimentação do empregado, conforme autoriza o art. 71, parágrafo quinto da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas que operem de domingo a domingo deverão assegurar a cada empregado um descanso



semanal de 24 (vinte e quatro) horas, a ser concedido uma vez em cada semana, considerada esta como o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas com o domingo, sendo três domingos trabalhados e um de folga, conforme artigo 6º, parágrafo único da Lei 10.101/2000.

DO DIA FERIADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: FERIADOS/ COMPENSAÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados folga compensatória quando houver trabalho em Feriado municipal, estadual ou federal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia de feriado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Poderão as empresas representadas pelo SIPC utilizar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos previstos no Capítulo V, subseção I da Portaria 671/2021 (artigos 73 a 97-A) do Ministério do Trabalho, adotando como regra o cumprimento integral da jornada normal de trabalho, apenas registrando, por exceção, as faltas, prorrogações e atrasos, caso se efetivem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12X36

Em conformidade com o art. 59-A da CLT, as partes poderão pactuar o regime de trabalho de 12X36 horas, mediante as condições a seguir expostas:

A jornada de trabalho compreenderá as escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso:

- a) O implemento da referida escala fica legitimada pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador adequarem o contrato de trabalho que os liga, mediante ajuste expresso de vontade;
- b) Aos empregados abrangidos pela presente cláusula resta estabelecida a jornada de trabalho de, no mínimo 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo, por essa razão, consideradas como horas laboradas extraordinariamente somente aquelas que ultrapassarem esse total no cômputo final, resultado da soma de todas as semanas e dias, efetivamente trabalhados, em qualquer escala, no período compreendido para a apuração do mês;
- c) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o salário base do empregado;
- d) Destaca-se, desde já, que nas referidas escalas de serviço já se acham remunerados os dias de descanso semanal remunerado, bem como os feriados, porventura, existentes;
- e) As horas noturnas serão computadas e remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), em conformidade com as disposições contidas na presente cláusula, combinadas com aquelas ínsitas na Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) A concessão de intervalo intrajornada, para repouso e/ou alimentação, na referida escala de 12X36 horas, deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) hora, observada a faculdade prevista no parágrafo quarto da cláusula vigésima sétima sendo esse intervalo computado, para qualquer efeito, na sua jornada de

trabalho;

As faltas e atrasos injustificados ao serviço serão descontadas na forma da Lei.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GOZO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias individuais e/ou coletivas dos empregados abrangidos pela categoria de Panificação, Confeitaria e Similares, não poderá se iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme dispõe o art. 134, parágrafo terceiro da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao estudante, desde que pré-avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas disponibilizarão em seus estabelecimentos, bebedouros, ou equivalentes de água potável a todos os seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HIGIENE

As empresas deverão manter instalações adequadas e em condições de uso, reservadas ao asseio e higiene de seus empregados, como: sanitários, lavatório e vestiários.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão a seus empregados, até 03 (três) uniformes de trabalho por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado responsabilizar-se-á:

- a. Por estrago e danos dolosos ou extravio dolosos ou culposos, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b. Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação;
- c. Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os sindicatos fornecerão meios para que todos os trabalhadores participem de cursos de qualificação e requalificação, no que diz respeito ao manuseio, higiene e conservação dos alimentos, e segurança e



prevenção de acidentes no trabalho, tornando-se os mesmos obrigatórios para os atuais e futuros empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

O sindicato suscitante, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho dos empregados por ele representados terá garantido o acesso de seu dirigente, devidamente credenciado por escrito e

com assinatura de sua presidência para tal fim, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, originadas por denúncia do sindicato laboral, será admitida a participação de representantes do sindicato profissional.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos por este instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de Convenções, acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, de 16/04/2026, com a participação facultada a todas as empresas da categoria representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO, conforme previsão estatutária, as Panificações, Padarias, Confeitarias e empresas similares no Município do Rio de Janeiro, base territorial de atuação do SIPC, deverão recolher uma Contribuição Assistencial/Negocial em favor deste sindicato, com o objetivo de fortalecer e desenvolver a atividade sindical. O valor da contribuição foi fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), podendo ser pago em 3 parcelas de R\$300,00 (trezentos reais), cada, com vencimentos em: 21/07/2026, 20/08/2026 e 22/09/2026 ou à vista, com desconto, no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) com vencimento em 21/07/2026, mediante boleto de cobrança emitido pelo SIPC. Os pagamentos após o vencimento serão acrescidos de multa de (10%) dez por cento sobre o valor devido, juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária. As empresas que desejarem manifestar oposição à contribuição deverão fazê-lo expressamente, até 06 de JUNHO de 2026, através do e-mail: secretaria@riomaispao.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Em cumprimento de deliberação aprovada em Assembleia Geral do Sindicato Laboral, as empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO descontarão, mensalmente, dos salários de seus empregados, inclusive



sobre a folha dos 13º salários, uma contribuição retributiva/negocial no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição prevista nesta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato Laboral, conforme deliberado em sua AGE, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, exceto quanto ao cumprimento do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O STINPAN assumirá a responsabilidade pelo reembolso imediato junto às empresas, caso sejam as mesmas demandadas judicialmente quanto ao desconto previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de o trabalhador opor-se à contribuição assistencial/negocial, sob pena de aplicação da multa convencional e demais penalidades legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DATA-LIMITE PARA O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO – O valor descontado será recolhido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto, mediante boleto bancário fornecido pelo STINPAN.

PARÁGRAFO QUINTO: MULTA – O recolhimento após a data-limite fixado no parágrafo anterior importará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a quantia principal.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO

Subordina-se esta contribuição assistencial laboral a não oposição do trabalhador manifestada pessoalmente perante o sindicato suscitante, individualmente, até o dia **25/05/2026** e para os admitidos após esta data, até 15 dias corridos após o recebimento do primeiro salário. O comparecimento dos empregados à sede do STINPAN para exercerem seu direito de recusa e oposição ao desconto se fará obrigatoriamente fora de seu horário e/ou jornada de trabalho, de modo que não haja prejuízo do serviço.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO INFORMATIVO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados manterão quadro informativo em local de fácil visibilidade, para comunicados e avisos do sindicato suscitante, sendo vedada matéria política ou ofensiva a quem quer que seja, devendo os referidos comunicados e avisos serem assinados sempre por diretor do STINPAN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Fica estipulada a possibilidade de homologação da rescisão de contrato de trabalho, para empregados com mais de 01(um) ano, que serão homologadas no STIPAN, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado às empresas associadas ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO, a possibilidade da homologação na sede da empresa, que neste caso, deverão comunicar ao STINPAN com antecedência de 03 (três) dias para que este desloque um homologador até a sede da empresa. A empresa arcará apenas com os

custos de deslocamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá notificar o empregado do dia, hora e local da homologação, assim como o Sindicato assistente se compromete a fornecer comprovante de comparecimento ao empregador, no caso de ausência do empregado comprovadamente avisado da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas homologações feitas no sindicato dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições, tanto a compulsória, quanto as previstas em CCT ou Acordo, recolhidas a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão prioridade para agendamento de homologações no Sindicato Laboral, as empresas que estiverem em dia com as contribuições a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem pelo pagamento das verbas rescisórias através de ordem de pagamento, obviamente respeitado o prazo estabelecido no §6º do art. 477 da CLT, deverão comunicar ao trabalhador o referido depósito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional em 72 horas os acidentes de trabalho ocorridos em suas dependências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, originadas por denúncia do sindicato laboral, será admitida a participação de representantes do sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos convenientes declaram manter a Comissão de Conciliação Prévia nos moldes que hodiernamente sustentam o seu funcionamento, reiterando as seguintes regras e condições:

- a) A Comissão terá composição paritária, sendo seus membros indicados pelas entidades convenientes;
- b) O STINPAN deverá oferecer assessoramento jurídico ao trabalhador desassistido de advogado particular;
- c) Poderão as empresas representadas pelo SIPC acionar a Comissão de Conciliação Prévia quando os empregados não comparecerem às homologações de suas rescisões contratuais;
- d) A Comissão reunir-se-á sempre que necessário;
- e) Os conflitos serão conciliados sempre nos limites da legislação aplicável às Comissões.

Poderão os Convenientes criarem uma taxa para que a presente Comissão de Conciliação Prévia possa ser implementada de forma eficaz.



MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO E NOVA DATA BASE

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DE APLICAÇÃO DA CCT

Apresente Convenção passa a ser aplicada 03 (Três) dias após a data de sua assinatura pelos sindicatos convenentes.

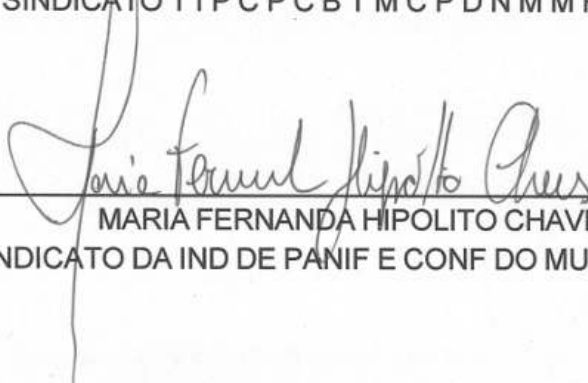
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa equivalente a 10 % (dez por cento) do piso salarial, por infração, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO, após a devida notificação, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que possuam cominações especificadas, legais ou convencionais. (art. 613 da CLT)



RONALDO SALES LIMA - PRESIDENTE
SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO



MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES - PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO